



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/PPGCAS/UFS

Dispõe sobre a distribuição de bolsas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde** da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a distribuição de bolsas a discentes do PPGCAS o Colegiado de Pós-Graduação do PPGCAS;

**Considerando** a Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 04 de Agosto de 2023 da UFS;

**Considerando** a Resolução nº 80/2022/CONEPE da UFS.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para distribuição de bolsas a discentes do PPGCAS.

**Art. 2º** A prioridade nas concessões de bolsa de mestrado devem ser dadas aos discentes que não possuem vínculo empregatício e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

**§1º** O discente portador vínculo empregatício com bolsas de outras instituições de fomento só poderá receber bolsa do programa se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsas que não tenham sido contemplados.

**§2º** O discente que foi contemplado com bolsa do programa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsas que não tenham sido contemplados.

**3º** A concessão de bolsas a discentes que possuem vínculo empregatício deve ser revista pela Comissão de Bolsas do programa a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente no programa.



**Art. 3º** Não havendo bolsas suficientes para todos os discentes que não possuem vínculo empregatício e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento, o critério de ordem de concessão das bolsas do programa será a classificação geral no processo seletivo discente.

**Art. 4º** Os alunos bolsistas deverão cumprir na íntegra as obrigações neste artigo descritas sob a penalidade de cancelamento da bolsa concedida.

**§1º** O currículo lattes deverá manter atualização mínima de 6 meses;

**§2º** O desempenho do discente nas disciplinas cursadas deverá ser A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%; ou B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

**§3º** A dedicação ao programa deverá ser no mínimo de 20 horas semanais.

**Art. 5º** A bolsa terá vigência durante o período regulamentar do curso.

**Parágrafo único.** No caso de solicitação de prorrogação do prazo da defesa ou trancamento do curso o discente terá a bolsa cancelada, com exceção dos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 6º** Compete a Comissão de Bolsas do PPGCAS a aplicação e cumprimento do que determina essa Instrução Normativa.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Lagarto/SE, 06 de março de 2024